

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 11/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

*Recomenda-se ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, ao Ministério da Fazenda - MFAZ, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN que assegurem suplementação orçamentária para o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de possibilitar a abertura de nova chamada de projetos em 2024.*

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023 e tendo em vista a deliberação da maioria na 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18 e 19 de junho de 2024, e,

**CONSIDERANDO:**

1. Que a criação do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), em 2003, no âmbito do Fome Zero e do CONSEA é a expressão do compromisso do Presidente Lula com a erradicação da fome no país e com o combate à inflação de alimentos, compromisso este renovado pela Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, quando do relançamento do Programa;
2. Que o PAA é um Programa que assegura a doação de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional - InSAN;
3. Que o PAA contribui para a conservação da agrobiodiversidade e promoção do abastecimento alimentar nos territórios;
4. Que o PAA é uma política pública estruturante, porque fortalece a inclusão produtiva de agricultores e agricultoras familiares, assentados e assentadas da Reforma Agrária, Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais, em toda a sua diversidade nos termos do Decreto 6040 de 07 de fevereiro de 2007;
5. Que o PAA contribui para a valorização do trabalho e da autonomia econômica das mulheres do campo, das florestas e das águas e para o fortalecimento das suas organizações;
6. Que em recente posicionamento na 1ª Reunião Plenária Ordinária do CONSEA, em março de 2024, o Presidente Lula se comprometeu a empreender os esforços necessários para garantir orçamento para as políticas de combate à fome;
7. Que o PAA incentiva a permanência da juventude no campo;
8. Que o PAA é um programa que atua na promoção da segurança alimentar e nutricional nos segmentos mais vulneráveis da população, entre os agricultores e agricultoras familiares e entre os beneficiários das doações de alimentos do Governo Federal;
9. Que ao longo de sua execução, por sua experiência, o Programa firmou-se como uma das mais relevantes políticas públicas no cenário agrícola nacional, inclusive projetando o Brasil na discussão internacional sobre desenvolvimento rural;

10. Que apesar de sua relevância, o Programa sofreu uma drástica redução de 58% na sua dotação orçamentária, reduzindo de aproximadamente R\$ 1 bilhão em 2023 para R\$ 437 milhões em 2024 (conforme informações disponíveis no Painel de Orçamento Federal);
11. Que, segundo a Conab, em 2023, com relançamento do Programa, foram apresentadas propostas para participação no PAA no valor total de mais de R\$1 bilhão na modalidade CDS – Compra com Doação Simultânea (distribuídas em: Norte - 18%, Nordeste – 49%, Sudeste – 15%, Sul – 10% e Centro-Oeste – 8%), expressando, assim, a elevada capacidade mobilizadora e produtiva das organizações da sociedade civil, sendo que o orçamento destinado à Conab em 2023 para o PAA acrescido do montante alocado para 2024 ainda não é suficiente para atender a essa demanda;
12. Que segundo a Conab, esses projetos foram apresentados por 3.700 organizações (dos quais mais de 75% são Associações), representando mais de 77 mil famílias, cujas propostas tem participação de 77% de mulheres e de 14% de jovens;
13. Que, na perspectiva de manutenção ou ampliação do orçamento do programa, muitas organizações da agricultura familiar, reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, que não conseguiram apresentar propostas em 2023, se estruturaram em termos organizacionais, jurídicos, burocráticos e produtivos para apresentar suas propostas em 2024;
14. Que somente as propostas de 2023 contemplam a disponibilização de mais de 250 mil toneladas de alimentos para o atendimento de pessoas em situação de insegurança alimentar, de mais de 400 diferentes produtos (63% de hortigranjeiros, 18% de processados, 11% de pescados, 8% de grãos e oleaginosas e 0,4% de sementes);
15. Que os projetos em execução representaram uma contribuição significativa para que os dados da PNAD contínua 2024 (IBGE) evidenciasse uma redução de 24,4 milhões de pessoas em situação de InSAN grave no Brasil, mas que esta situação ainda persiste para 8,7 milhões de pessoas, reforçando a necessidade de fortalecer o programa em termos orçamentários e operacionais;
16. Que o volume de recursos alocado para o PAA em 2024, de R\$ 437 milhões, é insuficiente mesmo que apenas para o atendimento da demanda apresentada à Conab em 2023, o que inviabiliza a abertura de novas chamadas públicas em 2024 e, conseqüentemente, fragiliza a oferta de alimentos para as pessoas em situação de InSAN grave e moderada;
17. Que as modalidades do PAA operadas pela Conab estão presentes em todo território brasileiro e com forte histórico de atuação na área do abastecimento alimentar, cumprindo papel essencial para o enfrentamento da fome no país;
18. Que a Conab passou por dois Planos de Demissão Voluntária - PDVs em 2017 e 2022 e que segundo dados da própria Companhia atualmente possui um quadro funcional de 3.402 servidores, dos quais 47% de nível fundamental, e 554 cedidos para outros órgãos.

**RECOMENDA** ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, ao Ministério da Fazenda - MFAZ, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN:

I. que assegurem a suplementação de recursos, da ordem de pelo menos R\$ 750 milhões, para o Programa Aquisição de Alimentos - PAA (execução Conab), a fim de que o PAA possa atender, ainda no presente exercício fiscal, a totalidade das demandas recebidas em 2023 e abrir uma nova chamada pública em 2024;

II. que recomponha o quadro funcional da Conab, a fim de garantir uma execução ágil e descentralizada do Programa.

(Documento assinado eletronicamente)

**ELISABETTA RECINE**  
Presidenta  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea  
Presidência da República

---



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 05/07/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5873626** e o código CRC **8BF86749** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00030.002113/2024-78

SEI nº 5873626